



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI Nº 2342/2014.**

MENSAGEM: Nº044/2014, de 30/05/2014.

LIDO EM: 09/06/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Revoga a Lei nº 684/97, de 07 de abril de 1997.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 18/06/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 20/06/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 20/06/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,  
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,  
EM 26/06/2014, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 12.354.

Ofício de Encaminhamento no dia 20/06/2014 sob o nº  
313/2014/DAB\*

**LEI Nº 2097/2014.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
 SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 044/2014

Sarandi, 30 de maio de 2014

Senhor Presidente,  
 Nobres Pares:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva revogar a Lei nº 684/97, de 07 de abril de 1997, que dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos, do imóvel constituído pelo lote de terras 34-A, com área de 8.250,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, ao Primavera Esporte Clube.

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara de Vereadores, esta administração levou em consideração o levantamento efetuado pela Comissão Especial constituída pela da Portaria nº 719/2014, no local onde se situa o referido imóvel, cujo relatório da constatação da real situação em que se encontra o imóvel segue anexo.

Com a aprovação desta matéria, o imóvel referido retornará ao patrimônio público municipal.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

  
 CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
 RAFAEL PSZYBYLSKI  
 DD. Presidente da Câmara Municipal  
 SARANDI-Pr.

**EXPEDIENTE - ACORDADA**

**EM**

**06 JUN 2014**

**EXPEDIENTE 5100**

**01 JUN 2014**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 14/06/2014  
Pelo Voto 7/12

PROJETO DE LEI Nº

2342 / 14

**SÚMULA:-** Revoga a Lei nº 684/97, de 07 de abril de 1997.

APROVADO EM 14/06/2014  
Pelo Voto 7/12

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 684/97, de 07 de abril de 1997, que dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos, do imóvel constituído pelo lote de terras 34-A, com área de 8.250,00 m<sup>2</sup>., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, ao Primavera Esporte Clube.

Parágrafo único - A área de terras descrita neste artigo fica revertida ao patrimônio público municipal em decorrência do não cumprimento, por parte da permissionária, das normas contidas no Art. 2º, da Lei nº 684/97, de 07 de abril de 1997.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, em esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone/Fax (0.44)3264-8600

CEP 87111-230 – SARANDI – PARANÁ

Sarandi, 14 de maio de 2014.

Vimos através do presente, em atendimento a portaria nº 719/2014 de 07/05/2014 publicada no jornal O Diário de Maringá em 09/05/2014 que constitui a comissão Especial para levantamento da real situação dos imóveis constituídos pelas datas de Terras sob nº 51-A (cinquenta e um A) do Loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª parte e do lote de Terras sob nº 34-A (trinta e quatro "A") da Gleba Patrimônio Sarandi.

A Comissão Especial encaminha Relatório sobre situações dos lotes discriminados acima, para retrocessão dos mesmos ao Município.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Alexandre Lincoln Gebrá de Carvalho

Paulino Farkas

Douglas Cassaro Fertonani



Ao  
Exmo.sr.  
Carlos Alberto de Paula Junior  
Prefeito Municipal

Recebido em  
29/05/2014

**Antonio Del Nero**  
—Chefe de Gabinete—  
DECRETO Nº 239/2013



# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

A **Comissão Especial**, constituída através da portaria nº719/2014, através das suas atribuições legais, apresenta relatório sobre situações dos lotes urbanos, abaixo descrito, para dar retrocessão dos mesmos ao Município de Sarandi:

**Lote 01:** Quadra de terra nº51-A, com área de 1.370,01 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, doado pelo chefe do poder executivo em 10/09/1992, através da lei nº477/92 à Igreja Batista Sinais e Prodígios;

**Lote 02:** Lote de terra nº34-A, com área de 8.250,00 m<sup>2</sup>, localizado na Gleba Patrimônio Sarandi, cedido pelo chefe do poder executivo em 07/04/1997, através da lei nº684/97 ao Primavera Esporte Clube;

Sobre o lote 01, em verificação na Secretaria de Urbanismo a comissão informa que a quadra 51-A, doado à Igreja Batista Sinais e Prodígio, apresenta projeto aprovado de acordo com alvará nº679/93 (cópia em anexo) e habite-se 025/94, contendo uma construção de um templo religioso em alvenaria, com área de 96,00 m<sup>2</sup>. Através da verificação no cadastro municipal de contribuintes imobiliário, o imóvel citado está cadastrado em nome da Igreja Batista Sinais e Prodígio, e o mesmo não possui débitos com o Município.

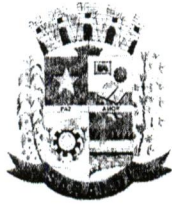
Em vistoria *in loco*, pode-se constatar que existe a construção do templo religioso, conforme projeto aprovado da Secretaria de Urbanismo de Sarandi, mas que o mesmo está em estado de abandono e que não utilizado para os fins de cultos religiosos e para nenhuma outra finalidade. Foi constatado também nesta vistoria a presença de 02 (duas) edificações residenciais em péssimo estado de conservação e que as mesmas estão sendo utilizadas como moradias.

Sendo assim a Igreja Batista Sinais e Prodígio, não respeitou o artigo 2º da referida lei de doação, onde proíbe a cessão e a utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja, com isso é cabível a retrocessão do lote para o Município de Sarandi.

Sobre o lote 02, em verificação na Secretaria de Urbanismo a comissão informa Lote de terra nº34-A, cedido ao Primavera Esporte Clube, não constam projeto de edificação cadastrado e aprovado nesta Secretaria. Através da verificação no cadastro municipal de contribuintes imobiliário, o imóvel citado está cadastrado em nome do Município de Sarandi, e o mesmo não possui débitos.



*[Handwritten signatures and initials]*



## Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Em vistoria *in loco*, pode-se constatar que não existem construções e benfeitorias no referido lote, apenas a existência de um campo gramado, para pratica esportiva.


Sendo assim a Primavera Esporte Clube, não respeitou o artigo 3º da referida lei de concessão de uso, onde a entidade esportiva perda a concessão do lote em decorrência de cessar suas atividades por um prazo de 24 meses consecutivos, com isso é cabível a retrocessão do lote para o Município de Sarandi.

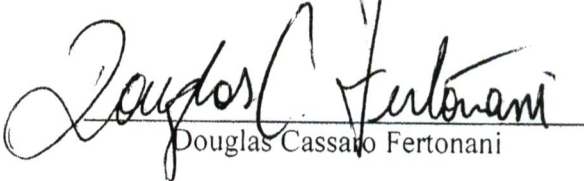
Tendo em vista a aprovação da Lei de Concessão nº684/97, do lote de terra nº34-A, com área de 8.250,00 m<sup>2</sup>, localizado na Gleba Patrimônio Sarandi, cedido pelo chefe do poder executivo em 07/04/1997 ao Primavera Esporte Clube e a aprovação da Lei nº477/92 de doação Quadra de terra nº51-A, com área de 1.370,01 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, doado pelo chefe do poder executivo em 10/09/1992 à Igreja Batista Sinais e Prodígios, deve ser encaminhada à Câmara Municipal de Sarandi, para a revogação das referidas Leis Municipais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de alta estima e elevada consideração.

Sarandi, 14 de Maio de 2014.

  
 Alexandre Lincon Cobari de Carvalho

  
 Paulino Farkas

  
 Douglas Cassaro Fertonani



2342/1A

Lote 02



2342/14

Lote 02



Lote 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS.  
09  
ESTADO DO PARANÁ

2342/14

Lote 02





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2342/14

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Nº 2342/2014.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2342/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Revoga a Lei nº 684/97, de 07 de abril de 1997, onde conclui que a proposição te mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2014.

\_\_\_\_\_  
*Adilson Marques da Silva,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

*Belmiro da Silva Farias,*  
Presidente

\_\_\_\_\_  
*Eunildo Zanchim,*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2342/14

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

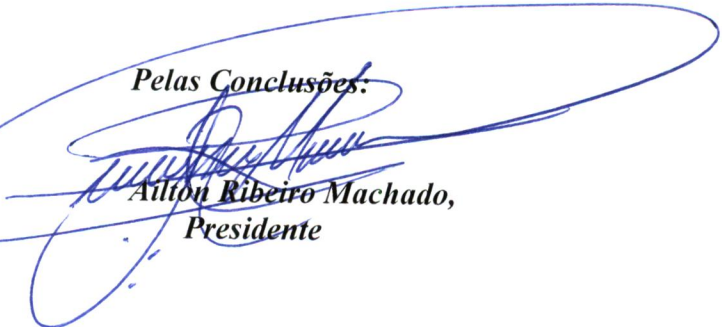
**PARECER**

Projeto de Lei nº 2342/2014  
ErasmO Cardoso Pereira,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2342/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Revoga a Lei nº 684/97, de 07 de abril de 1997, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á - V E L.**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2014.

*Pelas Conclusões:*

  
*Ailton Ribeiro Machado,*  
Presidente

  
*ErasmO Cardoso Pereira,*  
Relator

  
*José Roberto Grava,*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2342/14

Requerimento Nº <b>187/14</b>	Apresentado em <b>20/06/2014</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>20/06/2014</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2342/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Revoga a Lei nº 684/97, de 07 de abril de 1997. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2014.

*Ailton Ribeiro Machado,*  
Vereador - Autor

